



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 780 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o encerramento do ano fiscal é uma prática comum em organizações públicas e privadas. Durante esse período, é necessário realizar uma série de atividades contábeis para fechar as contas, calcular balanços e preparar relatórios financeiros;

CONSIDERANDO que o fim do ano muitas vezes é marcado por auditorias internas e externas para garantir a transparência e a conformidade financeira. A pausa no expediente regular permite que essas auditorias sejam conduzidas de maneira mais eficiente;

CONSIDERANDO que órgãos públicos frequentemente têm a obrigação de apresentar relatórios financeiros e balanços em conformidade com prazos legais estabelecidos por leis e regulamentos específicos. O recesso de fim de ano pode ser uma estratégia para garantir que esses prazos sejam cumpridos sem contratempos;

CONSIDERANDO que o período de recesso oferece uma oportunidade para avaliar o desempenho financeiro do ano que está terminando e fazer planos para o próximo ano. Isso inclui o estabelecimento de metas financeiras, orçamento e estratégias para melhorar a eficiência operacional;

CONSIDERANDO que o recesso pode permitir a redução de despesas relacionadas ao pessoal durante um período em que a carga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

trabalho pode ser menor. Isso pode ser especialmente útil em órgãos públicos, onde o orçamento é frequentemente uma consideração delicada;

CONSIDERANDO que o período de recesso pode ser usado para manutenção preventiva em sistemas contábeis e de tecnologia, garantindo que estejam atualizados e funcionando de maneira eficiente para o próximo ano fiscal;

CONSIDERANDO finalmente que proporcionar um período de recesso no fim do ano também pode contribuir para o bem-estar dos funcionários, permitindo que desfrutem de um tempo de descanso e recarreguem energias para enfrentar as demandas do próximo ano com mais eficácia,

DECRETA:

Art. 1º O recesso para encerramento/abertura do ano fiscal e comemoração das festas de final de ano no Município de São Roque de Minas compreenderá, respectivamente, o período entre os dias 18 de dezembro de 2023 e 07 de janeiro de 2024.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais a organização das escalas de trabalho para fins de preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§1º – São considerados serviços essenciais à população os serviços de Saúde e Limpeza Urbana.

§2º – Deverá ser preservado o funcionamento da Assessoria de Cadastro, Normatização e Arrecadação (Setor de Tributos), em razão da tipicidade dos serviços a serem executados a fim de não causar prejuízos ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I – Os atendimentos de que tratam o §2º acontecerão até o dia 27 de dezembro de 2023. No período compreendido entre 28 de dezembro de 2023 e 07 de janeiro de 2024, o setor se encontrará de recesso para encerramento/abertura do ano fiscal.

§3º – Considerando o período de férias, também deverá ser preservado o funcionamento dos atendimentos do CRAS, em razão da tipicidade dos serviços a serem executados a fim de não causar prejuízos ao interesse público.

Art. 3º Os servidores que gozarem de folga ao trabalho em decorrência do recesso, terão as respectivas horas registradas, para fins de compensação em dias em que houver excesso de horas de trabalho, durante o exercício de 2024.

Parágrafo único – O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Roque de Minas, 07 de dezembro de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal